LEI Nº 0.291, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.958

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ELETRICIDADE.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Januária autorizada a adquirir o material permanente necessário ao suprimento do serviço de eletricidade, podendo, para esse fim, despender até a quantia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente do artigo primeiro correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento de 1.959.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.959.

Prefeitura Municipal de Januária, em 22 de novembro de 1.958.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCÍLIO VITÓRIO C. ALKMIM
SECRETÁRIO